



PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PORTO DE NITERÓI



NITERÓI - RJ

Versão 01 – agosto/2012



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ÍNDICE

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA.....	1
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4. RESPONSABILIDADES	3
5. DEFINIÇÕES.....	3
6. PROCEDIMENTOS	4
7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS NO PORTO DE NITERÓI.....	9
8. MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS.....	10

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo estabelecer uma sistemática apropriada e segura de gerenciamento de resíduos no Porto de Niterói, desde a sua geração, coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final, reduzindo os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento aplica-se a todos os resíduos gerados na sede administrativa do Porto de Niterói da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).



Tabela de resíduos mais frequentes na sede administrativa do Porto de Niterói que tem em seu quadro 30 (trinta) empregados:

Perigosos	Não Perigosos
Baterias e Pilhas	Resíduo comum não reciclável
Lâmpadas fluorescentes	Resíduo de papel e papelão
	Resíduo plástico
	Resíduo metálico (alumínio)

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ABNT NBR 10.006:2004 – Esta Norma fixa os requisitos exigíveis para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados na NBR 10004 como classe II A – não inertes – e classe II B – inertes.

ABNT NBR 10.004:2004 – Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

ABNT NBR 11.174:1990 – Esta Norma fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III – inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

ABNT NBR 12.235:1992 – Esta Norma fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

RDC 56/2008 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

DZ-1310.R-7/2004 – Sistema de Manifesto de Resíduos – Tem como objetivo estabelecer a metodologia do Sistema de Manifesto de Resíduos, de forma a subsidiar o controle dos resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro, desde sua origem até a destinação final, evitando seu encaminhamento para locais não licenciados, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

DZ-1311-R-4/1994 – Diretriz da Destinação de Resíduos – Tem como objetivo estabelecer diretrizes para o licenciamento da destinação de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos, não passíveis de tratamento convencional, provenientes de quaisquer fontes poluidoras, como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental – Slam.

4. RESPONSABILIDADES

Cabe à Superintendência do Meio Ambiente e à Gerência do Porto de Niterói a responsabilidade pela divulgação e implementação deste plano.

5. DEFINIÇÕES – Ref. Lei 12.305/2010

Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vista à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

Resíduos Sólidos: material, substância objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Resíduos Classe I - Perigosos: segundo definição NBR 10.004:2004, são aqueles que apresentam periculosidade (risco à saúde pública e/ou ao Meio Ambiente), em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas.

Resíduos classe II A - Não Inertes: aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes, nos termos da Norma. Os resíduos classe II A – Não Inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Exemplos de resíduos Classe II A: sobras de alimentos, guardanapos sujos, resíduos provenientes de banheiros.

Resíduos classe II B - Inertes: qualquer resíduo que, quando submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006:2004, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez e sabor.

Exemplos de resíduos Classe II B: plástico, papel, vidro, sucata metálica não contaminados.

6. PROCEDIMENTOS

O gerenciamento de resíduos abrange as seguintes atividades:

- Coleta;
- Manuseio;
- Acondicionamento;
- Armazenamento temporário;
- Transporte;
- Destinação final.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Procedimentos do PGRS - Porto de Niterói



Legenda:

-  Área de Manuseio
-  Área aberta de Armazenamento Temporário de Resíduo
-  Acondicionamento (bags, tambores e bombonas)
-  Área coberta de Armazenamento Temporário de Resíduo
-  Pontos de Coleta de resíduos

Fonte: Google Earth - GeoEye, 2012. Editado em 16 de Julho de 2012.



Coleta e segregação

A segregação e coleta dos resíduos gerados pelos terminais são de responsabilidade de seus arrendatários.



Ilustração 1: Contenedores de resíduos próximo a entrada do Porto.



Ilustração 2: Contêiner segregador de resíduos localizado entre o armazém e a abrigada de incêndio.

Manuseio

A equipe operacional é orientada quanto às características e aos riscos inerentes ao manuseio de cada tipo de resíduo e também quanto à utilização adequada de equipamentos de proteção individual – EPI necessários às suas atividades.

Acondicionamento

Todos os resíduos deverão ser acondicionados de forma a não permitir a contaminação cruzada com os demais resíduos sólidos e/ou efluentes, de acordo com a RDC 56/08, bem como minimizar os riscos de contaminação do meio ambiente e dos colaboradores.

Os resíduos devem permanecer acondicionados em recipientes apropriados e seguros para sua natureza. Os mais utilizados são contêineres, caçambas, tambores, bombonas, tanques e big bags, sendo que para este último, deverá ser respeitada a capacidade de 2/3 ou substituído diariamente, para que não ocorra ruptura ao ser manipulado.



Ilustração 3: Material acondicionado dentro da caçamba em área aberta de armazenamento temporário.

Armazenamento Temporário

O armazenamento temporário dos resíduos será feito em local sinalizado de acesso restrito, afastado de águas superficiais, áreas alagadas e de solo descoberto. O armazenamento temporário do resíduo classificado como não perigoso deve ser realizado de acordo com a norma ABNT NBR 11.174:1990.

No caso do resíduo classificado como perigoso, o armazenamento temporário deve ser realizado de acordo com a norma ABNT NBR 12.235:1992 e RDC 56/2008. Na impossibilidade de armazenamento em áreas cobertas, os resíduos devem ser armazenados em locais com o piso devidamente impermeabilizado e dotados de sistema de contenção e drenagem. Os recipientes devem ser devidamente recobertos com manta impermeável ou outras formas que evitem o contato com a água da chuva. O armazenamento dos recipientes na central de resíduos deve ser feito em lotes organizados por tipo resíduo e classificação, de modo a facilitar o controle e a disposição final.



Ilustração 4: Área aberta de armazenamento temporário de resíduos.



Ilustração 5: Área fechada de armazenamento temporário. Resíduos acondicionados em big bags.

Transporte

Todo o transporte de resíduos Classe I NBR 10.004:2004 e os resíduos pertencentes aos grupos A; B; C e RDC 56/2008 devem ser enquadrados nas normas referentes ao transporte de carga perigosa.

Destinação final

O resíduo gerado nas dependências administrativas do Porto de Niterói é encaminhado para a área de armazenamento temporário das arrendatárias do Porto, que por sua vez, são responsáveis pela disposição final deste material. Não há segregação entre os resíduos gerados pela CDRJ e àqueles gerados pelas arrendatárias.

7. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS NO PORTO DE NITERÓI

Os resíduos originados nas atividades do Porto de Niterói são parcialmente coletados de forma seletiva. As empresas utilizadas para transporte e destinação são cadastradas no Sistema de Licenciamento Ambiental – Slam.

Os efluentes sanitários do Porto de Niterói são encaminhados diretamente para o sistema de esgotamento sanitário da Prefeitura Municipal de Niterói, sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Niterói.

8. MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR)

Todo o resíduo deixando o Porto de Niterói para disposição final deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduo.

APLICAÇÕES DA DZ-1310.R-7/2004:

Cabe ao Gerador do Resíduo:

- Verificar se o transportador e receptor estão capacitados para execução do serviço de acordo com as normas da ABNT – NBR, as resoluções RDC e o Slam;
- Enviar o MTR com a descrição dos resíduos a serem destinados;
- Preencher o MTR, para cada resíduo gerado e para cada descarte, excetuando o preenchimento devido de todos os campos referentes ao código de cada resíduo, a sua respectiva quantidade, a data e a assinatura do transportador e receptor;
- Datar e assinar o MTR em 4 vias;
- Arquivar a primeira via, após ter sido datada e assinada pelo transportador;
- Entregar as demais vias ao transportador;
- Entregar ao transportador o Plano de Emergência, quando tratar de transporte de resíduos perigosos;
- Arquivar a 4ª via do Manifesto, recebida do receptor, encaminhando-a ao INEA quando solicitado.

Cabe ao Transportador do Resíduo:

- Confirmar as informações constantes em todos os campos do Manifesto;
- Datar e assinar o campo 12 do Manifesto em todas as 4 vias, na presença do gerador;
- Arquivar a 2ª via, após ter sido assinada pelo receptor;
- Entregar as demais vias ao receptor.

Cabe ao Receptor do Resíduo:

- Confirmar as informações constantes em todos os campos do Manifesto e informar ao INEA as divergências encontradas, se for o caso;
- Datar e assinar o campo 13 do Manifesto nas últimas 3 vias, na presença do transportador;
- Arquivar a 3ª via;
- Enviar a 4ª via ao gerador em até 48 horas do recebimento de cada resíduo.

APLICAÇÕES DA DZ-1311-R-4/1994:

Obrigações e responsabilidades do Gerador de Resíduos:

- Fornecer ao transportador e ao receptor a caracterização exata de cada resíduo bem como informações abrangentes sobre os riscos envolvidos nas operações de transporte, transbordo, tratamento e disposição;
- Exigir do transportador o uso de veículo e equipamentos adequados e em boas condições operacionais, para a carga a ser transportada;
- Enviar resíduos apenas às empresas licenciadas pelo INEA;
- Cumprir o estabelecido no Decreto Nº 88.821 de 06 de outubro de 1983;
- Todas as oportunidades que dispuseram os resíduos em locais não licenciados sem o conhecimento do Órgão Ambiental, deverão informar a qualidade e a quantidade dos resíduos dispostos, bem como fornecer informações sobre o local e data de lançamento.

Obrigações e responsabilidades do Transportador de Resíduos:

- Cumprir rigorosamente, em suas atividades, o disposto no Decreto Nº 88.821 de 06 de outubro de 1983, que aprovou o regulamento para execução do serviço de transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos e em especial o seu Artigo 37, que dispõe sobre os deveres e obrigações.

Obrigações e responsabilidades do Receptor de Resíduos:

- Exigir do gerador a caracterização exata de cada resíduo, bem como as informações abrangentes sobre os riscos potenciais envolvidos nas operações de tratamento e disposição;
- Cuidar para que o estágio de reprocessamento, tratamento e disposição dos resíduos se façam sem riscos de danos para o meio ambiente, à saúde humana e ao patrimônio público e privado.

OBS: Nos relacionamentos entre o gerador, transportador e receptor deverão ser observados os procedimentos do Sistema de Manifesto de Resíduos Industriais que constituem a DZ-1310.

Responsabilidade do Gerador de Resíduos:

- Por qualquer acidente verificado nos locais de sua propriedade destinados a estocagem, tratamento e disposição de resíduos por ele gerados;
- Por qualquer acidente verificado nos locais de propriedade do receptor, destinados à estocagem, tratamento e disposição de resíduos, desde que o acidente tenha sido causado por elementos ou substâncias que não tenham sido claramente informados pelo gerador;
- Pelo cumprimento do estabelecido no Decreto Nº 88.821 de 06 de Outubro de 1983, no que se refere as suas responsabilidades.

Responsabilidade do Transportador de Resíduos:

- Pelo cumprimento do estabelecido no Decreto Nº 88.821 de 06 de outubro de 1983, no que se refere as suas responsabilidades.

Responsabilidade do Receptor de Resíduos:

- Por qualquer acidente que cause danos ao meio ambiente ou a terceiros verificado nos locais de estocagem, tratamento e disposição de resíduos, salvo se tais danos forem causados por elementos ou substâncias distintas daquelas informadas pelo gerador;
- Pelo cumprimento do estabelecido no Decreto Nº 88.821 de 06 de outubro de 1983, no que se refere as suas responsabilidades.